

Art. 12 Cada etapa de avaliação obedecerá ao seguinte procedimento:

I - O servidor será avaliado por sua chefia imediata **até o dia 10 do mês subsequente ao término da etapa;**

II - O servidor avaliado terá **cinco dias úteis para tomar ciência**, a contar da data da conclusão da avaliação realizada pela chefia.

§1º A **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** acompanhará o cumprimento dos prazos, notificando os avaliadores e/ou avaliados sobre pendências.

§2º Em caso de recusa do servidor avaliado em tomar ciência do resultado, a recusa será registrada, com assinatura do avaliador e duas testemunhas.

Art. 13 Ao final de cada etapa, o avaliador deverá preencher a **Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório - AD-EP** (Anexo I) do servidor, analisando os critérios descritos no art. 9º de acordo com os seguintes parâmetros:

a) **Não atende** - 1,0 ponto;

b) **Raramente atende** - 2,0 pontos;

c) **Quase sempre atende** - 3,0 pontos;

d) **Atende** - 4,0 pontos;

e) **Atende e supera as expectativas** - 5,0 pontos.

Parágrafo único. O preenchimento do campo "**Evidências**" é **obrigatório** sempre que o servidor for avaliado com os conceitos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", sendo facultativo o preenchimento desse campo para as demais alíneas, permitindo ao avaliador adicionar comentários, sugestões, descrever situações, elogios, entre outros, conforme julgar apropriado.

Art. 14 A nota final de cada AD-EP será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas nos critérios mencionados no art. 9º desta portaria.

Art. 15 O servidor em estágio probatório será incluído no **Plano de Acompanhamento de Estágio Probatório** (Anexo II) caso não atinja a média de 3,0 pontos em algum dos critérios ou não alcance a média geral de 3,5 pontos nas AD-EP apuradas.

§1º O **Plano de Acompanhamento** será elaborado e supervisionado pela **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** em conjunto com a chefia imediata do servidor, podendo conter ações de capacitação e estratégias destinadas a aprimorar seu desempenho.

§2º O servidor poderá ser inserido no **Plano de Acompanhamento**, mesmo atingindo as médias descritas no caput, por recomendação da chefia imediata da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO IV DOS AVALIADORES

Art. 16 Compete à chefia imediata do servidor, responsável pela supervisão direta de suas atividades, acompanhar e avaliar o AD-EP em cada etapa de avaliação.

§1º O servidor avaliado que trabalhou sob a direção de mais de uma chefia ou mudou de lotação nos meses referentes à etapa avaliada, **será avaliado pela chefia sob a qual permaneceu subordinado por mais tempo.**

§2º O servidor que desempenha atividades em mais de um setor será avaliado pela chefia do setor onde está lotado.

Art. 17 Em caso de afastamento ou impedimento do titular, o substituto legal ou, na ausência deste, o superior mediato assumirá a responsabilidade de avaliar o estagiário.

Parágrafo único. O titular não poderá atuar como avaliador quando estiver em estágio probatório ou possuir vínculo conjugal, consanguíneo ou afirm **até o terceiro grau** em linha reta ou colateral, com o servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO V DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 Para ser aprovado e reconhecido no cargo efetivo, o servidor deverá obter uma nota final **igual ou superior a 3,5**, além de garantir uma **média mínima de 3,0** em cada um dos critérios mencionados no art. 12 desta portaria, caso contrário, será considerado reprovado.

Parágrafo único. A nota final será calculada a partir da média de todas as notas obtidas nos AD-EP avaliados, devendo sofrer descontos decorrentes de infrações disciplinares identificadas durante o estágio probatório, os quais serão determinados de acordo com a natureza e gravidade da infração, da seguinte forma:

I - Pena de advertência/repreensão: resultará em desconto de 0,1 ponto por ocorrência;

II - Suspensão: 0,1 ponto para cada dia suspenso.

Art. 19 O processo de apuração do resultado final inicia-se com o término da sexta etapa de avaliação e ocorrerá da seguinte forma:

I - Exaurida a fase recursal da última etapa de avaliação do servidor, a **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** emitirá **parecer**

conclusivo em até **10 dias úteis**, utilizando o **Formulário de Avaliação Final do Estágio Probatório** (Anexo III);

II - A Comissão notificará o servidor sobre o resultado do estágio probatório em até **5 dias úteis** após a emissão do parecer conclusivo;

III - Quando o servidor for aprovado, o **Procurador-Geral do Estado do Amazonas** promoverá a publicação da Portaria de Aprovação de Estágio Probatório;

IV - Em caso de reprovação, decorrido o prazo recursal, será iniciado o procedimento de exoneração.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 20 Caso exista discordância do resultado das avaliações ou do parecer exarado pela **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório**, o servidor poderá interpor recurso no prazo de **10 dias úteis** a contar da ciência da decisão.

§1º O recurso deverá ser encaminhado à **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório**, por meio de processo administrativo e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **5 dias úteis**, o encaminhará à instância superior.

§2º Caso a decisão não seja reconsiderada, o recurso deverá ser decidido em até **10 dias úteis** quando encaminhado à **Comissão de Avaliação de Estágio Probatório** ou em até **20 dias úteis**, quando encaminhado ao **Procurador-Geral do Estado do Amazonas**.

§3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

§4º A decisão do recurso será notificada ao servidor em até **05 dias úteis**.

Art. 21 Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para apresentarem alegações, no prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da ciência.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22 Ficará suspensa a contagem do tempo de serviço, para fins de estágio probatório, nos seguintes casos:

I - Designação para função gratificada ou nomeação para cargo comissionado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, **que não tenha correlação com as atribuições do cargo pelo qual o servidor está sendo avaliado;**

II - Disposição para fora do âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

III - Afastamento para exercício de mandato eletivo ou sindical;

IV - Afastamento para acompanhar cônjuge funcionário civil, militar, ou servidor de autarquia;

V - Afastamento por interesse particular.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso I deste artigo, caberá à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório verificar a correlação entre as atividades a serem executadas quando da designação para o exercício da função gratificada ou cargo comissionado, fora do âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, e as atribuições do cargo efetivo avaliado.

Art. 23 Afastamentos que por sua natureza não possibilitem avaliar o efetivo desempenho do servidor durante o período do afastamento serão resolvidos no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O servidor não poderá aproveitar o tempo do estágio probatório cumprido em outro cargo efetivo.

Art. 25 O cumprimento das determinações desta Portaria não dispensa o cumprimento da legislação vigente, devendo este normativo ser interpretado em conjunto com toda a legislação estadual sobre o tema.

Art. 26 A comissão poderá solicitar do avaliador a reconsideração da avaliação, quando julgar necessário.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** e submetidos à aprovação do Procurador Geral do Estado do Amazonas.

Art. 28. Compete ao Procurador-Geral do Estado dirimir, por meio de orientações normativas, as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria, bem como expedir as instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas